



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 617/2023/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Deputado **LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1400/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 223, de 24 de junho de 2023, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 1400/2023, de autoria da Deputada Yandra Moura (UNIÃO/SE), por meio do qual "Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Ministro das Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira, sobre as providências que serão adotadas pelo Ministério em relação à nota da empresa Acelen, responsável pela administração da Refinaria Mataripe, na qual divulgou sua decisão de não seguir a política de preços da Petrobrás".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência a Nota Informativa nº 26/2023/DCDP/SNPG, de 15 de agosto de 2023, da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis deste Ministério, com esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 30/08/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0797566** e o código CRC **55C6B0B2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Tipo=2320539>

2320539



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamera.leg.br/codArquivo/Tes=2320539>

Ofício 017 (0797566) - SEI 48300.001222/2023-96 / pg. 2

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO

NOTA INFORMATIVA Nº 26/2023/DCDP/SNPGB

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente nota informativa tem por objetivo apresentar subsídios para resposta ao Requerimento de Informação (RI) nº 1.400/2023, de autoria da Deputada Yandra Moura (União/SE), que solicita informações sobre "as providências que serão adotadas pelo Ministério em relação à nota da empresa Acelen, responsável pela administração da Refinaria Mataripe, na qual divulgou sua decisão de não seguir a política de preços da Petrobras".

2. INFORMAÇÕES

2. O mercado brasileiro de combustíveis tem seu arcabouço legislativo e normativo fundamentado na Emenda Constitucional nº 9, de 9 de novembro de 1995, e na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo). O princípio constitucional da livre iniciativa é premissa basilar para o exercício das atividades econômicas e a garantia do abastecimento nacional.

3. Desde janeiro de 2002, por força da Lei do Petróleo, vigora no Brasil o regime de liberdade de preços em todos os segmentos do mercado de combustíveis e derivados de petróleo: produção, importação, distribuição e revenda. Portanto, não há qualquer tipo de tabelamento nem fixação de valores máximos e mínimos, ou qualquer exigência de autorização oficial prévia para reajustes.

4. Com relação à Petrobras, em que pese a empresa ser uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, não há qualquer tipo de subordinação a este Ministério. Há uma governança própria constituída, composta pela Assembleia Geral de Acionistas, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e seus comitês, Auditorias, Ouvidoria-Geral, Diretoria Executiva e seus comitês.

5. A política de preços da empresa compete à Diretoria Executiva, de acordo com seu Estatuto Social. Inclusive, em decisão de 16 de maio de 2023, essa Diretoria Executiva aprovou a estratégia comercial para definição de preços de diesel e gasolina da Petrobras, em substituição à política de preços de diesel e gasolina comercializados por nossas refinarias. Tal decisão, afirma a empresa, está em linha com a Diretriz de Formação de Preços no Mercado Interno (Diretriz) aprovada pelo nosso Conselho de Administração em 27 de julho de 2022.

6. O arcabouço legislativo que suporta essa governança inclui, ainda, a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que impede a interferência na gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista a ele submetidas nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas, e a Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.), que responsabiliza o acionista controlador por danos causados por atos praticados com abuso de poder.

7. Assim, mister registrar que a estratégia comercial adotada pela empresa Petrobras não se vincula aos preços praticados pelos demais agentes econômicos que comercializam produtos no Brasil, inclusive a empresa Acelen, mencionada no RI em comento. Os preços dos combustíveis são definidos exclusivamente pelos agentes econômicos, que estabelecem seus preços de venda e margens de comercialização em cenário de livre concorrência.



Por fim, no que atine à empresa Acelen, responsável pela administração

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2820539>

Nota Informativa 26 (578594) SER46300.001222/2023-96 / pg. 1

2320539

da Refinaria Mataripe, antiga RLAM, cumpre esclarecer que a companhia pertence ao grupo Mubadala Capital, desde de 2021, inexistindo qualquer vinculação administrativa à Petrobras e nem ao Estado brasileiro, consistindo em uma empresa privada que, assim como as outras, está livre para gerir seus investimentos, assim como os preços de comercialização dos seus produtos, na forma da lei.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Deivson Matos Timbó, Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento do Mercado**, em 15/08/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cabral Dias Dutra, Diretor(a) do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo**, em 15/08/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789594** e o código CRC **06C9C8C1**.

Referência: Processo nº 48300.001222/2023-96

SEI nº 0789594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTec=+2320539>

Nota Informativa 20 (0789594) - SEI 48300.001222/2023-96 / pg. 2

2320539